



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEAG	Nº 43/2018	
Referência	Processo nº 1075174/2017	
Interessado	COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, visto que não há necessidade da empresa emitir ART referente ao Receituário Agrônomo para a comercialização dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 349, apreciando o Processo nº 1075174/2017, que versa sobre Auto de Infração nº 500003795/2017, contra a Empresa **COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA**, CNPJ: 35.417.260/0001-41, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Receituário Agrônomo dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587, e; **considerando** que durante a Sessão Ordinária nº 347 da CEAG, foi emitido o parecer no seguinte teor pelo Relator do Processo Eng. Agrônomo Roberto Wagner C. Raposo “*Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração por falta de ART em função de estar comercializando agrotóxico sem a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). (Art. 1º da Lei nº 6.496/77). Pelo que se observa tal procedimento tem sido uma prática rotineira conforme as inúmeras notas fiscais apresentadas pela empresa, conforme pode-se observar as notas fiscais com os seguintes números: 50881 emitida em 22 de abril de 2017, produto vendido: PROGROAO; nº 51119 emitida em 11/05/2017, produto vendido: Formicida em pó 50 Super Rosa; nº 51525 emitida em 31/05/2017, produto vendido: Formicida em pó 50 Super Rosa e, finalmente, nota fiscal nº 52587 emitida em 12 de agosto de 2017, cujo produto vendido foi Formicida em pó 50 Super Rosa entre outros. Tais notas fiscais estão devidamente fazendo parte deste processo. O interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, porém não regularizou o fato gerador. A defesa foi realizada pelo Engenheiro Agrônomo José Ivan Tavares Granjeiro, Registro Crea Nº 1603604308 que afirma ser o responsável técnico da Empresa Comercial de Farpados e Grampos Ltda. Cujo CNPJ é 35.417.260/0001-41. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Este é o meu voto o qual submeto para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 09 de abril de 2018. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo”;* **considerando** que durante a referida Sessão foi ocorrido solicitação de pedido de vistas do processo; **considerando** que o Relator do pedido de vistas Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza apresentou parecer destacando que os produtos constantes nas notas fiscais citadas são os formicidas Pó



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Super Rosa e Proirão 40. Que os referidos produtos são registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA; **considerando** que só os produtos registrados como agrotóxicos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, obrigatoriamente, só podem ser comercializados mediante apresentação da Receita Agrônômica; **considerando** que não existe a obrigatoriedade legal de comercialização dos produtos registrados na ANVISA através da emissão da Receita Agrônômica; **considerando** que não existe a necessidade de Receita Agrônômica para a comercialização dos produtos constantes nas notas fiscais 50881, 51199, 51525 e 52587; **considerando** que os produtos citados são registrados na ANVISA, e dessa forma, não existe a necessidade da empresa emitir ART REFERENTE AO RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO para a comercialização dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, visto que não há necessidade da empresa emitir ART referente ao Receituário Agrônômico para a comercialização dos produtos constantes nas NFS 50881, 51199, 51525, 52587. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)